GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 29/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010272/2022-49

Parecer Técnico nº: 599/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Quadra 05, conjunto D, Lote 01 - Divisão de Obras Públicas – DOP. Região Administrativa do Paranoá – DF.

Coordenadas Geográficas: X - 201.507,00 m E / Y - 8.253.568,00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Centro de Triagem de Resíduos

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do "**ITEM 1**", sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 1**";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 5**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 5**" deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 29/2022 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 599/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (101693505), do Processo nº 00391-00010272/2022-49.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Caso porventura seja constatada a produção de chorume no local, a drenagem do piso interno do galpão deverá ser direcionada a uma caixa de acumulação para posterior esgotamento por caminhão-fossa. Diante dessa constatação, não poderá ser direcionada para a rede de drenagem pluvial;
2. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
3. Manter limpas as áreas ao redor do galpão;
4. Os caminhões poderão descarregar somente dentro da unidade;
5. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
6. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo exclusivamente da coleta seletiva;
7. A retirada do material inservível deverá ser realizada duas vezes na semana, ou com frequência maior sempre que necessário, e o material deverá ser conduzido para disposição final no Aterro Sanitário de Brasília;
8. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
9. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de serviço de saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
10. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
    - o transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
    - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;

- A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

11. Seguir o plano de contingenciamento apresentado para medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 19/12/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102096580** código CRC= **CEB26E46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601